OFÍCIO Nº 210/2026

Pedra Preta – MT, 04 de Novembro de 2026.

À Senhora
Cristiane Valéria da Silva
Pregoeira

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico SRP nº 25/2026 (Empresa Julyana Natally Torquato Ltda).

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 494/2026/Setor de Licitações, que encaminhou o pedido de esclarecimento formulado pela empresa **Julyana Natally Torquato Ltda.** (CNPJ nº 21.193.034/0001-10) quanto ao **Lote 4** do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2026, esta Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer manifesta-se nos termos a seguir.

Informa-se que o entendimento da licitante está correto. Nos termos do subitem 10.5.4 do Edital (Anexo IV – Termo de Referência), as exigências de qualificação técnica para o Lote 4 estruturam-se da seguinte forma:

a) **Capacidade técnico-operacional (empresa):** apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características e complexidade com o objeto (montagem e operação de estruturas temporárias de médio ou grande porte), devidamente registrados no conselho competente (CREA), acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço executado;

b) **Qualificação técnico-profissional (profissionais responsáveis):** comprovação de vínculo com profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA nas seguintes áreas: (i) *Estruturas temporárias* (Engenheiro Civil ou Mecânico, com CAT); e (ii) *Instalações elétricas temporárias e grupos geradores* (Engenheiro Eletricista ou com atribuição específica compatível, com CAT).

Ressalta-se que a comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos poderá se dar por meio de contrato social (sócio), registro em carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de

serviços ou declaração de compromisso/disponibilidade contratual futura, nos termos admitidos pelo instrumento convocatório e pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, cumpre registrar que a referida documentação será exigida **exclusivamente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, na fase de julgamento e habilitação, cabendo à Administração exigir estritamente o que fora balizado nas normas vigentes e no conselho profissional competente, sem impor restrições além das estritas balizas do Edital.

Sendo o que cumpria informar, submete-se a presente resposta para que seja divulgada no sistema eletrônico (Licitanet), garantindo ampla publicidade a todos os interessados.

Atenciosamente,.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANDERLEI ROBERTO SARTORI
Data: 03/11/2026 15:33:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanderlei Roberto Sartori
Secretário Mun. Cultura, Esportes e Lazer
Portaria 626/2024